PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.450/2008 *DE, 13 de Junho de 2008.*

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 13/06/08 à 20/06/08

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aquilinamos de Campos
Seção de Apoio à Assessoria de Imprensa
Port. 038/08

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno, **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Banco do Brasil S/A, visando investimento em infra-estrutura urbana no Município de Pimenta Bueno – RO, bem como conceder em caráter de exclusividade por um período de 60 (sessenta) meses através da Agência 1181-9, a permanência e manutenção dos convênios já celebrados e em vigor até a data da publicação desta lei.

Art. 2º. O Banco do Brasil S/A promoverá a transferência de recursos financeiros no valor mínimo de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o Município de Pimenta Bueno - RO, destinados aos investimentos de infra-estrutura urbana, depositados em conta corrente aberta para este fim, os quais serão, exclusivamente, para pagamento das empresas fornecedoras e prestadoras dos referidos serviços.

Art. 3º. A prestação dos serviços em caráter de exclusividade pelo Banco do Brasil S/A, trata do seguinte:

I - Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município de Pimenta Bueno-RO, lançada em contas do funcionalismo público no Banco do Brasil S/A, abrangendo os servidores efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas, estagiários, ou quaisquer que sejam as formas de vínculo e de remuneração, que mantêm com o Município de Pimenta Bueno-RO, sejam recebendo vencimentos, salários, subsídios ou proventos de quaisquer natureza, denominados, doravante, para efeito desta Lei, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Prefeitura;

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

II - Concessão de crédito aos servidores efetivos, ativos e inativos do Município de Pimenta Bueno RO, mediante consignação em folha de pagamento;

III - Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do Município de Pimenta Bueno-RO, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual, para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

IV - Centralização e movimentação financeira do Município de Pimenta Bueno-RO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual, para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

V - Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município de Pimenta Bueno-RO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

VI - Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

VII - Aplicação das disponibilidades financeiras do Município de Pimenta Bueno-RO, bem como dos recursos dos fundos a que alude o inciso VI deste artigo;

VIII - Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

IX – Recebimento das receitas tributárias e/ou não tributárias do Município, inscritas ou não em Dívida Ativa.

Art. 4º. A prestação dos serviços em caráter de não exclusividade pelo Banco do Brasil S/A, são as seguintes:

I - Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet do Banco do Brasil S/A.

II - Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do Banco do Brasil S/A, pelo Município de Pimenta Bueno RO.

Art. 5º. O Município de Pimenta Bueno - RO assegurará ao Banco do Brasil S/A que, durante a vigência do **CONVÊNIO** a ser celebrado, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o Banco do Brasil S/A instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos públicos da Administração Direta do Município não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos públicos que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE.

Parágrafo Único. As áreas destinadas à instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, serão concedidas a título precário, sem quaisquer ônus para o Banco do Brasil S/A, mediante a celebração do termo de permissão de uso.

Art. 6º. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO e o Banco do Brasil S/A, promoverão, mutuamente os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das disposições desta Lei, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir a qualquer tempo a verificação do integral cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 7º. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO e o Banco do Brasil S/A, constituirão grupo paritário, para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o Município de Pimenta Bueno-RO e o Banco do Brasil S/A, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de pagamento aos servidores, fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do Município de Pimenta Bueno RO, aí incluídos os pagamentos oriundos de recursos de convênios e repasses estaduais e federais, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Na vigência do convênio a ser celebrado, os preços das tarifas serão passíveis de reajuste, desde que acordado entre as partes, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 9º. O convênio a ser celebrado deverá conter obrigatoriamente cláusula expressa de que o atendimento aos funcionários da Tesouraria e da Contadoria da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, será

prestado de forma personalizada e preferencial sobre os demais clientes da Agência 1181-9.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral responsável pela celebração, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do(s) convênio(s) a ser(em) celebrado(s) com o Banco do Brasil S/A.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos responsável pela execução direta e/ou indireta dos serviços de infra-estrutura urbana a que se refere o convênio a ser celebrado com o Banco do Brasil S/A.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através de seus Departamentos responsáveis para realizar os procedimentos necessário ao fiel cumprimento, conforme dispõe os artigos 3º., 4º., 6º., e 7.º desta Lei.

Art. 13. A Minuta do Termo do Convênio a ser celebrado com o Banco do Brasil S/A, torna-se parte integrante desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 13 de Junho de 2.008.

Augusto Tunes Plaça
Prefeito